



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000
Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: sapcm@bol.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2020

Versa o presente sobre a Prestação de Contas do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, do Exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor WANDERLEY MARTINS FERREIRA. Antes de analisarmos a Prestação de Contas de 2020, a presente Comissão de Finanças e Orçamento vem abaixo fazer algumas considerações:

RELATORIO:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em fiel cumprimento ao disposto no Parágrafo 2º e 3º do Art. 54, da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, onde estabelece ser competência desta Comissão Permanente a elaboração do parecer sobre a prestação de contas apresentadas pelo respectivo Gestor do Município de Santo Antonio do Paraíso do Exercício de 2020, vem, após exame daquelas, apresentar a este Plenário seu Parecer.

O processo que trata das contas anuais prestadas pelo Prefeito é uma das matérias mais importantes entre as analisadas pelo TCE durante o ano. Emitir parecer prévio sobre as contas anuais. A apreciação tem caráter geral e o objetivo de demonstrar se o balanço anual do Município reflete, adequadamente, a posição orçamentária, patrimonial e financeira em 31 de dezembro e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade à administração pública.

A partir da entrega da prestação de contas pelo TCE, aprovada ou rejeitada a matéria, mas quem tem a atribuição de julgar é a Câmara Municipal, que soberanamente decide sobre a regularidade ou irregularidade das contas. A prestação de contas é um documento que reúne os resultados de receitas e despesas dos órgãos da administração, podem os membros do Legislativo discordar, retificando o posicionamento do TCE, através da decisão de 2/3 dos Edis. Eis um breve relato dos fatos e atos a serem analisados e após julgados pelos Nobres Edis desta Casa.

O TRIBUNAL DE CONTAS AO EMITIR PARECER DECLAROU QUE:

Analisando, conforme se observa o feito, assiste razão ao Setor Técnico, pois a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas, entendimento corroborado pelo Órgão Ministerial.

Isso posto, considerado os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Fiscalização



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000
Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: sapcm@bol.com.br

Municipal, bem como pelo Ministério Público de Contas, e voto pela emissão de Parecer Prévio pela Regularidade das Contas do Município de Santo Antonio do Paraíso, CNPJ 75.832.170/0001-31, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Wanderley Martins Ferreira, CPF 327.088.749-34, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05.

DO ACORDAM:

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

- I - Emitir Parecer Prévio deste Tribunal, recomendando a **REGULARIDADE** das contas do Município de Santo Antonio do Paraíso, referente ao exercício financeiro de 2020, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE, de responsabilidade do Senhor Wanderley Martins Ferreira; e
- II - Encaminhar, após o trânsito em julgado, ao Gabinete da Presidência (GP) para comunicação ao Poder Legislativo do Município, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno. Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, conclui após análise dos membros, perpassando à análise das contas que nos fora remetida, considerando o pronunciamento técnico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão de Parecer Prévio nº. 41/23, Segunda Câmara, que opina pela sua **REGULARIDADE**, conforme as razões ali externadas.

O pronunciamento, portanto, desta Comissão, diante de toda argumentação trazida à baila, recomenda a aprovação das contas, pela Regularidade, referentes à gestão



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantonioparaiso.pr.leg.br - E-mail: sapcm@bol.com.br

do Senhor Wanderley Martins Ferreira, do exercício financeiro de 2020, mantendo o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, nas contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro do ano de 2020, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Que, seja dada ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

É o nosso parecer.

Santo Antonio do Paraíso, em 25 de Maio de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE	Kelly Fernanda Alves
SECRETÁRIO	Celso Dias
RELATOR	Maurício Paulino da Silva






